

Responsabilidades Gestoras no Último Ano de Mandato

Responsabilidades Orçamentárias e Fiscais

Lei Orçamentária Anual – LOA

Elaboração e Prazo de Entrega da LOA

31 de agosto do exercício corrente, ou o prazo que dispuser na Constituição Estadual de sua jurisdição ou na própria Lei Orgânica do Município, é a data limite de envio da LOA para a Câmara de Vereadores.

A União, desde a promulgação da CF/88, vem votando o seu orçamento sempre no exercício em curso, numa clara demonstração de inobservância ao disposto no art. 35, § II, III do ADCT. Nas demais esferas de governo, evidentemente, o prazo para a votação da LOA dependerá das respectivas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, até que a Lei Complementar de que trata o § 9º do art. 165 da CF/88 entre em vigor. No caso de omissão e consequente protelação na votação do orçamento, as entidades agirão normalmente em relação aos seus direitos e obrigações já assumidos.

Entretanto, a CF/88, no seu art. 166, § 8º, cria a possibilidade de rejeição total ou parcial do orçamento, cujos recursos que ficarem sem despesas em virtude desta rejeição poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Contudo, existem entendimentos de que, se os créditos adicionais forem rejeitados, não haveria impedimentos para o cumprimento das obrigações já criadas por leis anteriores, alertando-se, todavia, para o fato de que novas obrigações não poderão ser assumidas pela entidade.

Vale lembrar que existem proibições quanto à realização de despesas sem autorização legal, como o art. 59, da Lei Federal nº 4.320/64, que diz que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos; assim, analisamos que: se o Poder Legislativo não autorizou também os créditos suplementares, como as obrigações já anteriormente criadas por leis podem ser cumpridas?

Ressalte-se, por fim que a CF/88 não contempla a figura da aprovação dos projetos de lei por decurso de prazo, ou seja, por tempo de prazo para aprovação.

COMO CUMPRIR O COMPROMISSO

Combinando os art. 2º e 22º da Lei Federal nº 4.320/64, o art. 165, § 6º, da Constituição Federal de 1988 e o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, verifica-se que a proposta orçamentária, a ser encaminhada ao Poder Legislativo, deverá estar organizada da seguinte forma e apresentado o seguinte conteúdo:

1. mensagem que conterà: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstrações da dívida fundada e flutuantes, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificativa da política econômico-financeira do governo; justificativa da receita e da despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

2. Projeto de lei do orçamento, que será composto por:

texto do projeto de lei;

sumário geral da receita, por fontes, e da despesa, por funções do governo;

quadro demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº. 4.320/64;

quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

quadro das dotações por órgãos do governo: Poder legislativo e Poder Executivo;

quadro demonstrativo das receitas e planos de aplicação dos fundos especiais;

quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo, por função governamental;

quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo com a distribuição das missões entre os órgãos executores e as unidades orçamentárias;

quadro geral, indicando as despesas de cada órgão executor, segundo as funções governamentais;

3. tabelas explicativas: com o comportamento das receitas e das despesas de diversos exercícios;

4. especificações dos programas especiais de trabalho: custeados por dotações globais, em termos das metas visadas, decompostas em estimativas de custos para realização das obras e dos serviços a prestar e acompanhadas de justificativa econômica, financeira, social e administrativa;

5. descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa: com a respectiva legislação conforme ato de criação da unidade administrativa;

6. demonstrativo regionalizado: da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, que integram a LDO;

7. reserva de contingência: cuja forma de utilização e cujo montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO.

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. SECRETARIA DO TESOUREO FEDERAL. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 6a Edição. Brasília: Secretaria do Tesouro Federal. Subsecretaria de Contabilidade Pública. Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773. Acesso em: 13 jun. 2016.

BRASIL. Lei Complementar no 101. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

KHAIR, Amir Antônio. **Lei de responsabilidade fiscal: as transgressões à lei de responsabilidade fiscal e correspondentes punições fiscais e penais**. Rio de Janeiro: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, 2000. (Biblioteca Digital). Disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/2642/1/As%20Transgress%C3%B5es%20%C3%A0%20Lei%20de%20Responsabilidade%20Fiscal%20e%20Correspondentes%20Puni%C3%A7%C3%B5es_P.pdf. Acesso em: 13 jun. 2016.

MACHADO JÚNIOR, J. Teixeira; REIS, Heraldo da Costa. **A Lei 4.320 comentada**. 32a ed. Rio de Janeiro, RJ: IBAM, 2008.

NASCIMENTO, Claudio. **Elaboração das diretrizes orçamentárias e do orçamento**. Rio de Janeiro: IBAM, 2001. (Lei de Responsabilidade Fiscal, Caderno 4). Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/livro_lf/Cad-04.pdf. Acesso em: 13 jun. 2016.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ilvo. **Lei complementar no. 101/2000: entendendo a lei de responsabilidade fiscal**. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2002.

VILLAÇA, Sérgio Paulo. **Elaboração do Plano Plurianual**. Rio de Janeiro: IBAM, 2001. (Lei de Responsabilidade Fiscal, Caderno 3). Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/bf_bancos/e0001461.pdf. Acesso em: 13 jun. 2016.

WANDER, Luiz (Org.). **LRF fácil: guia contábil da Lei de Responsabilidade: agenda das principais obrigações**. 5a. Brasília: CFC, 2003. Disponível em: <http://cfc.org.br/biblioteca/edicoes-do-cfc/>. Acesso em: 13 jun. 2016.

WANDER, Luiz (Org.). **LRF fácil: guia contábil da Lei de Responsabilidade: aspectos gerais**. 5a. Brasília: CFC, 2003. Disponível em: <http://cfc.org.br/biblioteca/edicoes-do-cfc/>. Acesso em: 13 jun. 2016.

WANDER, Luiz (Org.). **LRF fácil: guia contábil da Lei de Responsabilidade: para aplicação nos municípios**. 5a. Brasília: CFC, 2003. Disponível em: <http://cfc.org.br/biblioteca/edicoes-do-cfc/>. Acesso em: 13 jun. 2016.

Princípio da especialidade | Teixeira Fortes Advogados Associados. Disponível em: <http://www.fortes.adv.br/pt-br/termo/glossario/177/principio-da-especialidade.aspx>. Acesso em: 13 jun. 2016.

Princípios Orçamentários. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/cidadao/entenda/cursopo/principios.html>. Acesso em: 13 jun. 2016.